

RESOLUÇÃO CEPE Nº 009/2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, em nível de Mestrado.

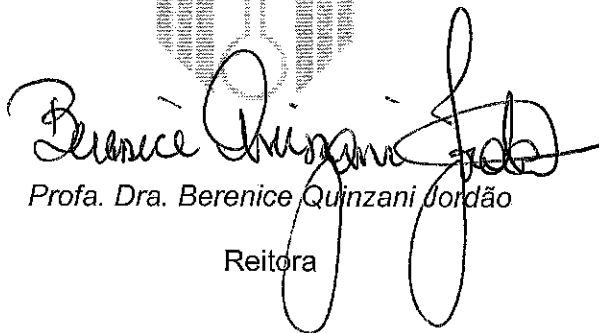
CONSIDERANDO a solicitação dos Departamentos de Psicologia e Psicanálise e de Psicologia Social e Institucional do CCB, conforme processo nº 16743/2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de abril 2016.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, NÍVEL DE MESTRADO

TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem por objetivo formar recursos humanos para a carreira docente e para o desenvolvimento de pesquisas, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, na área das Ciências Humanas.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado em Psicologia – de modalidade Acadêmica – tem sua Área de Concentração em Psicologia, sendo composto, no momento de sua criação e regulamentação, pelas seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Avaliação Psicológica e Processos Clínicos;
- II. Psicologia Social e Processos Institucionais.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia será administrado por:

- I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo cada um deles vinculado a um dos departamentos de Psicologia envolvidos com o programa, a saber: “Psicologia e Psicanálise” e “Psicologia Social e Institucional”;
- II. Um Colegiado de Curso formado pela totalidade dos docentes efetivos do programa;
- III. Uma Comissão Coordenadora, constituída pelo coordenador, vice-coordenador e dois docentes, sendo um membro de cada departamento citado no inciso I.

Art. 3º Os membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos docentes permanentes do programa, sendo escolhidos equitativamente pelos participantes das duas linhas descritas no Art. 1º

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado de Curso do Programa e nomeados por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e vice será de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, sendo permitida 1 (uma) recondução para as mesmas funções. A cada gestão, a coordenação e a vice-coordenação ficarão, respectivamente, a cargo de docentes de cada uma das linhas de pesquisa.

Art. 5º As atividades do Programa serão coordenadas pela Comissão Coordenadora constituída por 4 (quatro) membros com título de Doutor, sendo 2 (dois) do Departamento Psicologia e Psicanálise e 2 (dois) do Departamento de Psicologia Social e Institucional, que atuem ministrando aulas, orientando e com produção vinculada ao Programa e por um representante discente, eleito entre seus pares.



- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, sendo permitida 1 (uma) recondução para as mesmas funções.
- § 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.
- § 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Coordenar a execução programática;
- III. Exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado de Curso, da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. Elaborar o horário de aulas com os docentes responsáveis pelas disciplinas;
- VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvido o Colegiado de Curso;
- VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
- IX. Indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação e de Dissertação;
- X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. Delegar atribuições a outros membros do Colegiado e da Comissão Coordenadora do Programa;
- XIII. Participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas, ouvidos os docentes envolvidos e a Comissão Coordenadora;
- XV. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para seleção e informar à PROPPG;
- XVI. Operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 7º O Coordenador do Programa será auxiliado em suas funções por um servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-

- graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas;
 - V. Providenciar sala para exames de qualificação e defesas de Dissertação;
 - VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
 - VII. Secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;
 - VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
 - IX. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
 - X. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
 - XI. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação;
 - XII. Marcar data e tomar outras medidas necessárias para defesa de Dissertação de comum acordo com o orientador e orientando;
 - XIII. Acompanhar os registros de frequência às disciplinas;
 - XIV. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
 - XV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
 - XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 8º O Colegiado de Curso, composto pela totalidade dos docentes permanentes, assumindo funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:

- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
- II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- III. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- IV. Credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa;
- V. Eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- VI. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
- VII. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º A Comissão Coordenadora, na impossibilidade de o programa reunir o Colegiado do Curso, terá as mesmas atribuições descritas no Art. 8º.

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

Art. 10. O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.

- Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 12. Créditos em disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo da carga horária atribuída a uma disciplina optativa (60 horas / 4 créditos), mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º Professores permanentes serão considerados aqueles com título de doutor e que atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas, no ensino e na orientação de estudantes do Programa e têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.
- § 2º Serão considerados Professores colaboradores aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e orientando estudantes, após a aprovação do Colegiado do Curso.
- § 3º Serão considerados Professores visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado em atividades de ensino.
- § 4º Todos os membros do corpo docente deverão fornecer à Coordenação do Curso os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.
- Art. 14. O credenciamento de novos docentes no Programa será solicitado ao Colegiado de Curso do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 1º O proponente deve apresentar ao Colegiado de Curso do Programa no ato da inscrição:
- I. Solicitação formal de inclusão, em formulário específico;
 - II. Comprovação de produção bibliográfica condizente à atividade docente durante o quadriênio imediatamente anterior ao pleito, de acordo com as especificações da área de Psicologia (artigo Qualis no mínimo B2) e aprovação interna por maioria qualificada (2/3) do Colegiado do Curso. A comprovação deverá ser realizada anexando o sumário do periódico, acrescido da primeira página do artigo (que informa página inicial e final

- do artigo), ou carta de aceite do periódico, informando o ano em que ocorrerá a publicação;
- III. Comprovação de vinculação institucional estatutária com a UEL, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), sendo que os casos excepcionais serão objeto de apreciação e deliberação do Colegiado;
 - IV. Comprovação de título acadêmico de doutor (no mínimo), obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, ou agência/instituição compatível no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira;
 - V. Apresentação do Currículo Lattes dos últimos 4 (quatro) anos, acrescido de documentação relativa apenas ao período;
 - VI. Apresentação da cópia do projeto de pesquisa em andamento, o qual integra como coordenador, aprovado pela PROPPG/UEL e/ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
 - VII. Comprovação de participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq;
 - VIII. Comprovação de orientação concluída de iniciação científica (IC) e/ou orientação concluída de monografia em pós-graduação lato senso nos últimos três anos;
 - IX. Apresentação de plano de trabalho contendo: proposta de disciplina pertinente à linha de pesquisa na qual pretende ingressar; etapa de execução do projeto de pesquisa em andamento e projeção das publicações

- § 1º Os professores que não apresentarem titulação em Psicologia, mas em áreas afins, poderão inscrever-se quando:
- I. usufruam ou tenham usufruído de bolsa do CNPq, concedida pela área de Psicologia;
 - II. ou produziram tese de doutorado, abordando temática nitidamente ligada à Psicologia;
 - III. ou publicaram, pelo menos três trabalhos em periódicos consoantes com o Qualis Periódicos CAPES vigente na área de Psicologia.

- § 2º Caberá ao Colegiado do Programa:
- I. Encaminhamento do processo para um relator emitir parecer;
 - II. Caso o parecer seja favorável, verificar se o docente é credenciado em outro Programa e qual a sua real contribuição ao Programa;
 - III. Verificar se as linhas de pesquisa do docente se enquadram nas propostas pelo Programa e/ou se a linha pretendida comporta o credenciamento de mais orientadores.

Art. 15. A permanência do docente no Programa como permanente se dará – após avaliação do Colegiado do Curso – quando cumprir a produtividade acadêmica condizente à qualificação durante o quadriênio de avaliação do Curso, como se segue:

- I. Comprovação de produção bibliográfica condizente à atividade docente de acordo com as especificações da área e regulamentação interna aprovada por maioria qualificada (2/3) do Colegiado do Curso;



- II. Pelo menos 6 (seis) orientações concluídas ou em andamento no quadriênio;
- III. Pelo menos uma disciplina ministrada a cada 2 (dois) anos.

Art. 16. O descredenciamento de docentes do Programa será feito pelo Colegiado do Programa. Poderá ocorrer quando solicitado pelo próprio docente ou quando este não atender os seguintes requisitos:

- I. Estar em conformidade com as especificações do Art. 13, parágrafo 1º e do Art. 15;
- II. Estar engajado ao programa, participando das comissões de processos seletivos, ser relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, participar de comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação;
- III. Coordenar projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Universidade, nos últimos quatro anos.

Art. 17. O credenciamento ou descredenciamento dos docentes do Programa será feito ao final do quadriênio pelo Colegiado, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Parágrafo único. A produtividade acadêmica dos professores permanentes será objeto de acompanhamento anual por parte da Comissão Coordenadora do Curso, por meio de relatórios.

Capítulo III Orientador

Art. 18. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia e ser do corpo docente permanente.

§ 2º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.

§ 3º Em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados por ambos ou por uma das partes envolvidas no exercício da orientação, e após apreciação e deliberação do Colegiado de Curso, permitir-se-á a troca de orientador; o que só poderá ocorrer uma única vez.

Art. 19. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- II. Propor as Bancas Examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação ao Colegiado do Programa.



TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 20. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia os portadores de diploma de curso superior que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pelo Colegiado do programa.
- § 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.
- § 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. Diploma de graduação, ou certificado ou atestado de que concluirá o curso até a data da matrícula;
 - II. Histórico escolar;
 - III. Currículo Lattes documentado;
 - IV. Requerimento de inscrição fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - V. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
 - VI. Comprovação de proficiência em língua inglesa ou espanhola de acordo com o artigo 37;
 - VII. Pré-projeto de pesquisa, vinculado a uma das linhas do Programa.

Capítulo II Seleção

- Art. 21. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia serão selecionados por Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Programa.
- Parágrafo único. Os critérios para seleção dos estudantes de Mestrado serão os seguintes:
- I. Avaliação escrita (eliminatória);
 - II. Análise do *Currículo Lattes* documentado (classificatória);
 - III. Exame de proficiência em língua inglesa ou espanhola (eliminatória);
 - IV. Arguição com a discussão do projeto a ser desenvolvido (eliminatória).

Capítulo III Matrícula

- Art. 22. Terão direito à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- § 1º O estudante matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição não ficará vinculado ao Programa.



Art. 23. O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a re-matrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado na disciplina Estudos Orientados e Dissertação desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a re-matrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da re-matrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 24. Os estudantes matriculados serão classificados como regulares e especiais de acordo com o Regulamento Geral:

- I. **Estudante regular:** aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente.
- II. **Estudante especial:** matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela mesma antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25. O Colegiado do programa poderá autorizar a matrícula de estudante especial (não-regular) apenas nas disciplinas optativas do Programa ao solicitante que:

- I. Manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão dos títulos de Mestre;
- II. Efetive o pedido de matrícula no prazo estabelecido pelo calendário da pós-graduação.

Parágrafo único. A aprovação final da solicitação será atribuição do Colegiado do programa.

Art. 26. O estudante especial poderá cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento à Coordenação acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e curriculum lattes documentado.

Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 29.

Art. 27. O estudante regularmente matriculado em um outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Psicologia, mediante requerimento aprovado pelo professor responsável da disciplina em questão e pela Coordenação do Programa de Psicologia.





- Art. 28. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pelo Colegiado do programa, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do curso quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido por uma única vez, não sendo o período trancado computado nos prazos previstos no artigo 29.
- Art. 29. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrada 30% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 30. O Curso de Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos.
- § 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 1 (um) período, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação, com exceção dos bolsistas que deverão concluir em 4 (quatro) períodos no máximo.
- § 2º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 3º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título em até 5 (cinco) períodos letivos, incluindo prorrogação.
- Art. 31. Os tempos máximos e mínimos acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como estudante regular do candidato no Programa.
- Art. 32. O estudante desligado do Programa e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.



§ 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.

Art. 33. O desligamento do estudante da Pós-Graduação ocorrerá por:

- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
- II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou do Colegiado do Programa;
- IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
- V. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- VI. Reprovação na defesa de Mestrado;
- VII. Comprovação de plágio de artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, na qualificação ou dissertação.

Art. 34. O aluno regularmente matriculado ou especial que cometer plágio, na parte ou no todo, em disciplina(s) ou dissertação, deverá ser reprovado; aplicando-se os procedimentos administrativos estabelecidos em Regulamentação superior a este Regimento.

Capítulo II Frequência

Art. 35. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Avaliação

Art. 36. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 37. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo IV Créditos

Art. 38. O crédito-aula de Pós-graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Na estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação em Psicologia será fixado o número de créditos a serem distribuídos por disciplina (incluindo as atividades complementares) e trabalho de Dissertação, bem como o número de créditos exigidos.

- Art. 39. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial da UEL, poderão ser aceitos de acordo com o presente Regimento do Curso e após avaliação do Colegiado de Curso.
- Art. 40. O Curso de Pós-Graduação em Psicologia poderá aproveitar créditos de disciplinas de outras pós-graduações nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto Sensu* com validade nacional de outras instituições (nacionais ou internacionais) ou da UEL, após aprovação do Colegiado de Curso, mediante a convalidação de créditos, tomando em consideração a frequência e o aproveitamento.

Capítulo V Títulos

- Art. 41. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre em Psicologia:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
 - IV. No momento do depósito da dissertação comprovar a submissão de pelo menos um artigo referente à Dissertação em revista científica especializada, classificada com Qualis Igual ou superior a B2 na área de Psicologia da CAPES, bem como a comprovação de um resumo devidamente publicado em evento científico da área. O orientador deverá ser coautor das duas produções.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 42. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, em língua inglesa ou espanhola.
- § 1º A prova consistirá na análise de um texto referente à temática da linha de pesquisa escolhida. Após a leitura do texto, o candidato deverá responder a questões abertas. Esta prova é eliminatória e o candidato terá 3 horas para realizá-la.
- § 2º Estará isento do exame de proficiência o candidato que apresentar, no ato da inscrição, comprovante de exame de proficiência expedido por agências credenciadas e reconhecidas nacionalmente ou comprovante de aprovação em teste de nivelamento realizado pela Universidade Estadual de Londrina, referente, no mínimo, ao nível 4. Os documentos devem ser datados de, no máximo, 2 anos atrás.

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 43. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deverá requerer o Exame de Qualificação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cujo requerimento deverá ser analisado e aprovado pelo



Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O estudante de Mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 18 meses da data de ingresso no programa.

Art. 44. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da dissertação, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora sobre os aspectos metodológicos e teóricos do trabalho em desenvolvimento.

§ 1º A banca examinadora será constituída por 3 (três) membros com título de doutor: o orientador ou co-orientador como presidente; um membro pertencente ao Programa e um membro externo ao mesmo.

§ 2º A banca examinadora de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do programa.

§ 3º Compete ao estudante e ao orientador da Dissertação estabelecer o contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.

§ 4º No caso de haver inclusão de membro externo de outra instituição de ensino superior na banca examinadora de qualificação, não haverá obrigatoriedade da presença do mesmo, visto que a arguição poderá ser feita por escrito ou por videoconferência ou método similar, devidamente acordado entre as partes e a juízo do Colegiado do programa.

§ 5º Cada banca de qualificação terá 2 (dois) suplentes, com titulação mínima de Doutor, pelo menos um deles cadastrado como docente do Programa.

§ 6º A apresentação consistirá numa exposição verbal com duração média de 40 (quarenta) minutos, podendo variar de 30 a 50 minutos.

§ 7º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 8º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo.

§ 9º Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado.

TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Capítulo I Apresentação da Dissertação

Art. 45. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, o estudante deverá entregar 5 (cinco) exemplares à Coordenação do Programa, sendo 1 (um) para cada membro efetivo e 1 (um) para cada suplente.



- § 1º A Dissertação deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, revelar o domínio do tema e da metodologia científica adequada, apresentar capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área de Psicologia.
- § 3º Na entrega da Dissertação para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo II Banca examinadora

- Art. 46. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 47. A Banca Examinadora de Dissertação será composta por 3 (três) membros portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação, por 1 (um) membro permanente do programa e por 1 (um) membro externo à Instituição.
- § 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º No caso de haver inclusão de membro externo de outra instituição de ensino superior na Banca Examinadora, não haverá obrigatoriedade da presença do mesmo, visto que a arguição poderá ser feita por videoconferência ou método similar, devidamente acordado entre as partes e a juízo do Colegiado do programa.
- § 5º Compete ao estudante e ao orientador da Dissertação estabelecer o contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.
- § 6º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação.
- § 7º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.



Capítulo III Defesa de Dissertação

- Art. 48. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
- I. A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá os exemplares da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.
 - II. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou do seu orientador/co-orientador, desde que devidamente justificado ao Coordenador do Curso.
- Art. 49. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação com duração média de 40 (quarenta) minutos, podendo variar de 30 a 50 minutos.
- Art. 50. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 51. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação, realizado logo após a arguição e em sessão separada, será expresso pelos examinadores como:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
 - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 52. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, referendadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.
- Art. 53. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na Dissertação pela Banca, a versão final do trabalho deverá ser encaminhada pelo candidato à secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias após a defesa na forma de 1 (uma) cópia impressa e encadernada em capa dura e 1 (uma) em meio eletrônico.
- Art. 54. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.





TÍTULO VII CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

- Art. 55. A concessão de bolsas, caso haja, seguirá a classificação dos estudantes quando do processo de seleção para entrada no Programa, respeitando os requisitos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.
- § 1º O estudante não poderá apresentar vínculo empregatício.
- § 2º Para manutenção da bolsa, o estudante será periodicamente avaliado pelo programa, mediante critérios elaborados pelo Colegiado do programa.
- § 3º O bolsista deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas semanais em atividades estabelecidas pelo Colegiado de Curso tais como: participação em comissões de eventos promovidos pelo programa, participação no projeto de pesquisa do orientador, atividades na revista Estudos Interdisciplinares em Psicologia e atualização do site do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 56. Caberá ao Colegiado do programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 57. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado do programa.
- Art. 58. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado do programa.
- Art. 59. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
